

OLHO POR OLHO: A LEI DE TALIÃO NO CONTEXTO BÍBLICO

*Mauro Fernando Meister**

RESUMO

O artigo busca demonstrar que a chamada “Lei de Talião” (*olho por olho, dente por dente*), no contexto bíblico, é justa, serviu ao propósito de Deus naquele tempo para a vida do seu povo e deveria continuar a servir de parâmetro para a lei civil proclamada pelo Estado em seus códigos civil e penal. Ainda que a lei civil do sistema mosaico não mais seja normativa em nossos dias, ela tem uma função pedagógica que, se refletida em nossas leis, nos permitiria viver em um contexto social mais justo. Não só a “Lei de Talião”, mas diversas outras leis bíblicas de natureza civil deveriam servir como inspiração para a legislação aplicada pelo Estado, a exemplo da lei da proporcionalidade da restauração em crimes contra a propriedade. É fundamental lembrar que o sistema bíblico de leis civis, ainda que concebido e aplicado a uma situação temporal particular, é um sistema construído sobre a lei moral de Deus.

PALAVRAS-CHAVE

Lei de Deus; Lei de talião; Código de Hamurabi; Retribuição proporcional; Jesus e a lei; Lei civil brasileira.

INTRODUÇÃO

Existe uma impressão popular que interpreta a conduta ética de Deus no Antigo Testamento como sendo diferente daquela manifesta no Novo Testamento. Esta visão é típica do dispensacionalismo na sua forma mais antiga e

* O autor é doutor em Literatura Semítica pela Universidade de Stellenbosch, na África do Sul, professor de Antigo Testamento e coordenador do curso de Mestrado em Divindade (M.Div.) no CPAJ e um dos pastores da Igreja Presbiteriana da Lapa, em São Paulo.

popular, em que se advoga uma descontinuidade radical entre os testamentos. Um exemplo típico é a promulgação no Antigo Testamento do que veio a ser conhecido como Lei de Talião:

Mas, se houver dano grave, então, darás vida por vida, olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé, queimadura por queimadura, ferimento por ferimento, golpe por golpe (Êx 21.23-25).

Segundo esta visão, no Novo Testamento Jesus teria mudado esta lei:

Ouvistes que foi dito: Olho por olho, dente por dente. Eu, porém, vos digo: não resistais ao perverso; mas, a qualquer que te ferir na face direita, volta-lhe também a outra; e, ao que quer demandar contigo e tirar-te a túnica, deixa-lhe também a capa. Se alguém te obrigar a andar uma milha, vai com ele duas (Mt 5:38-41).

Mas esta palavra de Jesus é, de fato, uma alteração na lei que representa uma mudança na ética divina ou uma explicação correta e aplicação do significado do conceito veterotestamentário? Nossa proposição é de que o Novo Testamento nunca se coloca contra a lei ensinada no Antigo Testamento e a premissa interpretativa é que o objetivo de Jesus e dos apóstolos nunca é contradizer a lei, mas confirmá-la, interpretá-la da forma correta e cumpri-la naquilo que ainda for necessário. Estas proposições têm por base um pressuposto fundamental: o Antigo e o Novo Testamentos são a revelação progressiva e orgânica de um só Deus e, portanto, não se contradizem.

1. CONCEITUAÇÃO E ORIGEM DA LEI DE TALIÃO

Qual é o conceito jurídico da Lei de Talião? A expressão vem do latim *Lex Talionis* (*lex* = “lei” e *talis* = “tal, de tal tipo”) e consiste na justa reciprocidade do crime e da pena. Esta lei é freqüentemente simbolizada pela expressão “olho por olho, dente por dente”. O Código de Hamurabi, escrito em acádio ou babilônio antigo (1750-1730 a.C.), tratando sobre delitos e penas, traz um conceito similar ao texto de Êxodo 21¹:

196° - Se alguém arranca o olho a um outro, se lhe deverá arrancar o olho.

197° - Se ele quebra o osso a um outro, se lhe deverá quebrar o osso.

200° - Se alguém parte os dentes de um outro, de igual condição, deverá ter partidos os seus dentes.

¹ Vários corpos legais são reconhecidos dentro da literatura veterotestamentária, especificamente dentro da Torá, correspondente aos cinco primeiros livros da Bíblia: *Decálogo ou Dez Palavras* (Êx 20 e Dt 5), *o Código da Aliança* (Êx 20.22-23.33), *o Deuteronômio* (Dt 12-16), *o Código de Santidade* (Lv 17-26) e *o Código Sacerdotal* (várias seções de Levítico). A estes pode-se acrescentar várias pequenas seções legais que aparecem em Êxodo e Números. Cf. DE VAUX, Roland. *Instituições de Israel no Antigo Testamento*. São Paulo: Paulus, 2003, p. 176-198.

202º - Se alguém espancar outro mais elevado que ele, deverá ser espancado em público sessenta vezes, com o chicote de couro de boi.

206º - Se alguém golpeia outro em uma rixa e lhe faz uma ferida, ele deverá jurar: “Eu não o golpeei de propósito”, e pagar o médico.

209º - Se alguém atinge uma mulher livre e a faz abortar, deverá pagar dez siclos pelo feto.

210º - Se essa mulher morre, se deverá matar o filho dele.²

Ainda que as penas estabelecidas e aplicadas pelo Código de Hamurabi pareçam severas e até cruéis, o princípio por trás da lei é o de trazer equilíbrio entre crime e penalidade. O mal causado a alguém deve ser proporcional ao castigo imposto: para *tal* crime, *tal e qual* a pena. Esse Código é o mais famoso e reconhecido código legal antigo, consagrando

um rol de direitos comuns a todos os homens, tais como a vida, a propriedade, a honra, a dignidade, a família, prevendo, igualmente, a supremacia das leis em relação aos governantes.³

No entanto, o Código de Hamurabi não é o primeiro do gênero no Antigo Oriente Próximo. O primeiro código legal de que se tem informação (e uma cópia preservada) é o Código de Shulgi, da terceira dinastia de Ur, por volta de 2097-2047 a.C.⁴

Mesmo sendo o Código de Hamurabi (c. 1700 a.C.) anterior ao Pentateuco (1500-1400 a.C.) no seu registro, creio que a universalidade do princípio da Lei de Talião seja anterior ao próprio Código de Hamurabi, por ser um princípio da lei divina. Isto se observa, por exemplo, no livro de Gênesis, que serve como o contexto histórico cultural onde a lei é finalmente registrada e aplicada à nação de Israel.

Que evidências internas temos para asseverar isto? Observamos, antes mesmo do período mosaico, quando a lei foi registrada, que vários tipos de leis divinamente outorgadas já eram conhecidas e praticadas pelos patriarcas. O exemplo de Gênesis 26.5 é um caso claro. O texto diz: “... porque Abraão obedeceu à minha palavra e guardou os meus mandados, os meus preceitos, os meus estatutos e as minhas leis”.

Veja que o autor tem a completa liberdade para usar vários termos técnicos que são empregados para discriminar a legislação mosaica: mandados

² O Código de Hamurabi. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm>. Acesso em: 17 maio 2007.

³ MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais*. São Paulo: Atlas, 2005, p. 6.

⁴ Depois deste, ainda temos o Código de Lipt-Ishtar e Ur-Namma, antes de chegar ao Código de Hamurabi, o qual se apóia fortemente no conteúdo destes outros. Ver KUHRT, Amélie. *The Ancient Near East. Routledge history of the ancient world*. London: Routledge, 1995, p. 64; HALLO William W. e YOUNGER, JR., K. Lawson. *Monumental inscriptions from the Biblical world*. Leiden: Brill, 2000, p. 363.

(משפּוּרָה), preceitos (מצוּוּה), estatutos (חֻקִּים) e leis (תּוֹרָה). Os estudiosos que desconsideram a autoria mosaica usam textos como este para afirmar que a composição do Pentateuco é tardia, já no século VI a.C., e que, portanto, é natural que o suposto autor ou compilador do texto tivesse usado alguma tradição, colocando-a na boca de Deus. No entanto, considerando que a autoria substancial do Pentateuco por parte de Moisés é autêntica, podemos inferir que a lei mosaica, além de ser de origem divina, é o registro de uma lei que já fora dada por Deus anteriormente. Esta lei não só era anteriormente conhecida e praticada pelos descendentes dos patriarcas na linha abraâmica, mas também era conhecida e praticada em vários dos seus aspectos por diversos povos do Antigo Oriente Próximo. Isto explica-se por sua origem comum, Deus. Por este viés é que vários princípios da lei estão presentes em códigos tão antigos de outras culturas e sociedades próximas. Este contexto legal aparece amplamente nos conceitos pactuais presentes em vários tratados hititas, egípcios e assírios, encontrando paralelos formais na Torá.⁵

No contexto específico de Gênesis, parece que a narrativa dos descendentes de Caim, descrita no capítulo 4, fornece o contexto imediato e objetivo para a aplicação da Lei de Talião:

Lameque tomou para si duas esposas: o nome de uma era Ada, a outra se chamava Zilá. Ada deu à luz a Jabal; este foi o pai dos que habitam em tendas e possuem gado. O nome de seu irmão era Jubal; este foi o pai de todos os que tocam harpa e flauta. Zilá, por sua vez, deu à luz a Tubalcaim, artífice de todo instrumento cortante, de bronze e de ferro; a irmã de Tubalcaim foi Naamá. E disse Lameque às suas esposas: Ada e Zilá, ouvi-me; vós, mulheres de Lameque, escutai o que passo a dizer-vos: Matei um homem porque ele me feriu; e um rapaz porque me pisou. Sete vezes se tomará vingança de Caim, de Lameque, porém, setenta vezes sete (Gn 4:19-24).

No início do capítulo 4, por ocasião do assassinato de Abel, Deus reclama para si todo o direito de vingança, por ser o dono da vida (“A voz do sangue de teu irmão clama da terra a mim”, Gn 4.10), proibindo que se tome vingança de Caim (“Assim, qualquer que matar a Caim será vingado sete vezes. E pôs o SENHOR um sinal em Caim para que o não ferisse de morte quem quer que o encontrasse”, Gn 4.15). No episódio específico de Lameque, filho de Caim, fica clara a ação do mesmo agindo de maneira vingativa e desproporcional: Lameque exigiu uma vida por uma ferida e outra por uma pisadura. Ele tira a vida de um homem e de um menino⁶ por motivos fúteis. Não só isto, mas o texto

⁵ Ver BRIEND, Jacques; LEBRUN, René; PUECH, Émile. *Tratados e juramentos no antigo oriente próximo*. São Paulo: Paulus, 1998.

⁶ É interessante que a palavra traduzida por “homem” no original significa “menino”. Isto acentua ainda mais a crueldade de Lameque.

também mostra um contexto de vanglória e jactância, quando Lameque declara-se vingador e matador diante de suas esposas. No discurso desse descendente de Caim fica óbvio que a vingança toma proporções aterradoras (“Sete vezes se tomará vingança de Caim, de Lameque, porém, setenta vezes sete”).

Dentro deste contexto, a necessidade de equilíbrio é declarada por Deus por meio do “olho por olho e dente por dente”, a saber, uma proporcionalidade entre o mal causado e a resposta a este mal. Assim, a Lei de Talião é dada para regular as relações sociais desequilibradas em diversos âmbitos, tais como crimes e acidentes contra a pessoa, a comunidade ou mesmo a propriedade. Caso não houvesse lei reguladora, estes processos acabariam em ciclos criminosos de vingança e opressão dos socialmente mais fracos, com respostas desproporcionais e injustas.

Este texto ilustra o ambiente de crescente violência após a queda e o tipo de “ordem” que se impunha em meio a uma cultura de homens debaixo da escravidão do pecado. O dano era pago com vingança de caráter pessoal e a ordem social tendia a se deteriorar, como de fato aconteceu. No capítulo 6 de Gênesis, o autor faz uma avaliação da situação:

Viu o SENHOR que a maldade do homem se havia multiplicado na terra e que era continuamente mau todo desígnio do seu coração; então, se arrependeu o SENHOR de ter feito o homem na terra, e isso lhe pesou no coração (Gn 6:5-6).

Em curto espaço da narrativa o tema da violência se repete para mostrar a tendência do coração humano depois da queda, sua inclinação para a maldade e agressividade.

Mesmo muito tempo depois do dilúvio e de encontrarmos na narrativa uma ordem social mais desenvolvida, temos exemplos da continuidade da reação violenta e desproporcional. Em Gênesis 34 lemos:

Então, os filhos de Jacó, por causa de lhes haver Siquém violado a irmã, Diná, responderam com dolo a Siquém e a seu pai Hamor e lhes disseram: *Não podemos fazer isso, dar nossa irmã a um homem incircunciso*; porque isso nos seria ignomínia (Gn 34:13-14).

A narrativa descreve o caso de Siquém, filho de Hamor, que se enamorou de Diná, filha de Jacó, a seduziu e manteve relações sexuais com ela. Segundo a narrativa, não foi um caso de estupro, mas um caso de relação sexual fora do contexto do casamento, o que, segundo a lei, tornava a pessoa impura.⁷ Para estes casos a prescrição da lei de Deuteronômio era justamente o casamento:

⁷ A palavra hebraica שָׁמַע pode significar “trazer desonra” a uma pessoa, profanar, contaminar. No caso, a desonra era considerada sobre a pessoa e sua família. Obviamente, o sentimento dos irmãos de Diná não foi motivado por uma virtude, mas por ressentimento.

Se um homem achar moça virgem, que não está desposada, e a pegar, e se deitar com ela, e forem apanhados, então, o homem que se deitou com ela dará ao pai da moça cinquenta siclos de prata; e, uma vez que a humilhou, lhe será por mulher; não poderá mandá-la embora durante a sua vida (Dt 22:28-29).

Foi justamente isto que Hamor propôs: tomar Diná por sua esposa (“dai-me, porém, a jovem por esposa”, Gn 34.12). Os irmãos dela, no entanto, encontraram um impedimento legal para o casamento, conforme o verso 14. Todavia, fica claro na narrativa que suas intenções não estavam na obediência da lei, mas na busca de vingança pessoal (“responderam com dolo”). Sua proposta, então, foi que os homens da tribo passassem pelo rito da circuncisão, eliminando-se o problema legal para que o relacionamento se consumasse, o que foi aceito:

Ao terceiro dia, quando os homens sentiam mais forte a dor, dois filhos de Jacó, Simeão e Levi, irmãos de Diná, tomaram cada um a sua espada, entraram inesperadamente na cidade e mataram os homens todos. Passaram também ao fio da espada a Hamor e a seu filho Siquém; tomaram a Diná da casa de Siquém e saíram. Sobrevieram os filhos de Jacó aos mortos e saquearam a cidade, porque sua irmã fora violada (Genesis 34:25-27).

Os irmãos de Diná (Simeão e Levi) tomaram em suas mãos a vingança, matando toda aquela população por conta de um caso de sedução. Jacó os repreende severamente por este ato de vingança cruel na profecia ao final do livro de Gênesis:

Simeão e Levi são irmãos; as suas espadas são instrumentos de violência. No seu conselho, não entre minha alma; com o seu agrupamento, minha glória não se ajunte; porque no seu furor mataram homens, e na sua vontade perversa jarretaram touros (Gn 49:5-6).

Estes dois exemplos ilustram a maneira como o livro de Gênesis oferece o contexto em que a Lei de Talião é estabelecida, sendo posteriormente registrada no Código da Aliança, em Êxodo 21.

2. O CONTEXTO DE APLICAÇÃO DA LEI DE TALIÃO NO ANTIGO TESTAMENTO

Como vimos, a Lei de Talião vem pôr limites a uma desenfreada escalada de vingança desproporcional dentro do contexto histórico da narrativa do Pentateuco. Encontramos o eco desta lei em algumas culturas do Antigo Oriente Próximo (especificamente da Babilônia antiga, no Código de Hamurabi). Ao contrário da impressão inicial, o texto de Êxodo que registra a Lei de Talião, quando lido no contexto sócio-cultural apropriado, não ensina ou estimula a vingança violenta, mas traz um princípio regulador dentro das sociedades e culturas em desenvolvimento naquela época.

Assim, sendo um preceito de caráter moral⁸ com aplicação civil, a Lei de Talião vem responder a uma necessidade urgente de disciplinar as relações sociais diante da pecaminosidade humana. Este princípio desenvolveu-se em princípio universal que pode ser verificado amplamente em códigos penais das nações modernas. O conceito é o de que a punição por um determinado crime ou delito não pode ser fora da proporção do ato cometido, ou seja, não se pode tomar vida por dente ou mão por olho e assim por diante. É o princípio da proporcionalidade entre o crime ou mal causado e a pena do crime ou retribuição do mal.⁹

Logo, o que muitos entendem ser um ato de vingança pura e simples é, na verdade, um ato de retribuição necessária, tanto como punição para o indivíduo que comete o crime quanto para o ambiente social, visando prover meios para a reeducação do criminoso e também inibir outros delitos. Considerando que se trata de aplicação da lei aos cidadãos, deveria ser aplicada no contexto das instituições civis da época (nas tribos, associações tribais, monarquias, etc.), desestimulando assim a vingança pessoal e estabelecendo os limites da retribuição para as autoridades que aplicavam a lei e julgavam as causas de seus governados.

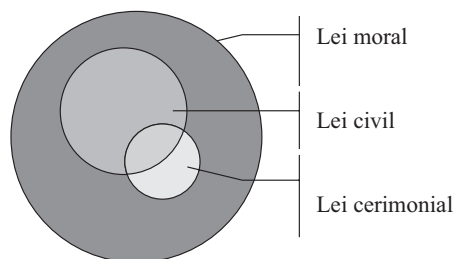
Podemos inferir que toda lei divina tem um caráter moral, mas, no que tange a aspectos civis e cerimoniais, sua aplicabilidade é temporal e limitada. Esta divisão da lei em categorias se dá por razões pedagógicas, uma vez que a legislação mosaica foi registrada de maneira orgânica e não sistemática.¹⁰ Dentro do contexto da lei moral de Deus, toda a lei foi dada com o intuito de ser utilizada pela nação israelita, mesmo que seu valor seja aplicável à humanidade. Verificamos que, por explícita ordem de Deus, aspectos da aplicação civil e cerimonial cessaram com a vinda de Cristo, mas nunca o seu valor moral. O gráfico abaixo expressa a relação da lei moral, civil e cerimonial:¹¹

⁸ Existe uma linha no direito conhecida como “teoria positivista”, que afirma que “a validade da lei é completamente dependente da sua promulgação; ela não tem qualquer força antes disto e nem a sua validade pode ser questionada pelas forças constituídas depois de promulgada”. KAYSER, P. *Natural law: Is it an adequate basis for liberty and justice?* Omaha, Nebraska: Biblical Blueprints, 2006, p. 1. A maioria dos sistemas jurídicos, entretanto, segue uma linha humanista ou o jusnaturalismo, reconhecendo que existem direitos universais do ser humano, baseados nas necessidades fundamentais que os seres humanos têm para manter a vida e a dignidade. Ver DALLARI, Dalmo de Abreu. *O que são direitos da pessoa*. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 7. Existe entre os teóricos do direito uma percepção de que as bases modernas dos direitos universais vêm do desenvolvimento de antigos sistemas legais, desde o Egito antigo, passando por várias outras civilizações, incluindo os códigos legais do Antigo Testamento, do direito grego e romano e também bases cristãs. Ver MORAES, *Direitos humanos fundamentais*, p. 6-14, 16. No cristianismo histórico entende-se que os verdadeiros princípios para o estabelecimento de leis justas estão no caráter moral de Deus e sua revelação nas Escrituras.

⁹ Sobre o princípio geral da pena no Código Civil Brasileiro, Noronha afirma: “A proporcionalidade penal está intimamente vinculada ao fundamento retributivo”. NORONHA, E. Magalhães. *Direito penal*. 35ª edição atualizada. São Paulo: Saraiva, 2000, Vol. 1, p. 227.

¹⁰ Ver *Confissão de Fé de Westminster*. 10ª ed. São Paulo: Cultura Cristã, 1987, Cap. XIX: Da Lei de Deus.

¹¹ Publicado em MEISTER, Mauro. *Lei e graça*. São Paulo: Cultura Cristã, 2003, p. 43.



Considere-se, por exemplo, a instituição das “cidades de refúgio” registrada em Números 35:9-34, portanto, no mesmo corpo de literatura do Código da Aliança onde encontramos a Lei de Talião. Qual era o propósito desta lei? Tinha como função a proteção de algum acusado de homicídio até que fosse devidamente julgado pelas autoridades (“a congregação” – Nm 35.24). Em caso de “homicídios dolosos”, se o acusado fosse condenado, seria entregue ao “vingador de sangue”, para este “tirar a vida” do acusado. Essa figura também foi instituída no contexto tribal. Nessas circunstâncias, o princípio regulador era o da “vida por vida”. O princípio da proporcionalidade aplicado ao caso de homicídio é perfeitamente harmônico com o sexto mandamento, que diz literalmente: Não assassinarás (לֹא תִרְצַח).¹² Sendo Deus o criador e, portanto, dono de toda a vida, ordena que a autoridade constituída aplique a pena capital como uma forma de proteger a vida, seguindo o mesmo princípio de proporcionalidade e retribuição da pena contra o crime de assassinato.

Cabe ressaltar que este processo é contrário ao espírito de revanche ou desforra entre partes envolvidas em algum crime e à manifestação de ódio e o desejo de “fazer o outro sofrer porque sofreu”. Ao contrário, os conceitos de “vingança” e do “vingador de sangue” são legítimos onde alguém reivindica aquilo que lhe pertence por direito, e, no caso, Deus reivindica a vida que lhe pertence ordenando tirar a vida daquele que assassinou.¹³ Esta idéia também está ligada ao conceito de “zelo”, que é o sentimento de preservação daquilo que pertence a alguém. Deus é zeloso daquilo que lhe é peculiar, incluindo a vida humana, da qual ele exige o devido preço:

Certamente, requererei o vosso sangue, o sangue da vossa vida; de todo animal o requererei, como também da mão do homem, sim, da mão do próximo de cada um requererei a vida do homem. Se alguém derramar o sangue do homem, pelo homem se derramará o seu; porque Deus fez o homem segundo a sua imagem (Gn 9:5-6).

¹² Nos 42 versos onde esse verbo aparece, o contexto é de assassinato e homicídio, o que não inclui tirar a vida em circunstâncias nas quais a própria lei manda fazê-lo. Portanto, o que o mandamento proíbe é o assassinato ou homicídio, isto é, tirar a vida de outra pessoa intencional e premeditadamente com o fim de obter vingança pessoal ou qualquer outra vantagem.

¹³ Para uma avaliação mais completa sobre a pena capital, ver PORTELA NETO, F. Solano. *A pena capital e a lei de Deus*. São Paulo: Puritanos, 2004.

A Escritura fala de “ira santa”, o que expressa o conceito de que sentimentos normalmente entendidos como essencialmente “maus” nem sempre o são. O anseio da vingança não é ilegítimo, mas Deus o regula em virtude do estado de pecado do homem e coloca a si mesmo e ao Estado como legítimos vingadores.

O mesmo princípio da proporcionalidade é aplicado em se tratando de outros crimes e delitos. Por exemplo, o estabelecimento do princípio geral encontra-se na lei moral que afirma “Não furtarás” (lei apodíctica), mas sua aplicação aparece de maneira casuística¹⁴ na lei civil, como em Êxodo 22, que trata de vários tipos de delitos (vs. 1-9):

Lei casuística – descrição do delito (Êx 22.1-9)	Lei apodíctica – princípio aplicado
1. Se alguém furtar boi ou ovelha e o abater ou vender, por um boi pagará cinco bois, e quatro ovelhas por uma ovelha. ¹⁵	- restituição proporcional / 8º mandamento
2. Se um ladrão for achado arrombando uma casa e, sendo ferido, morrer, quem o feriu não será culpado do sangue.	- direito à defesa da propriedade / 8º mandamento - direito à defesa da vida / 6º mandamento
3. Se, porém, já havia sol quando tal se deu, quem o feriu será culpado do sangue; neste caso, o ladrão fará restituição total. Se não tiver com que pagar, será vendido por seu furto.	- restituição total - a escravidão para o pagamento da dívida do furto ¹⁶ - restituição e proteção da vida / 6º mandamento.
4. Se aquilo que roubou for achado vivo em seu poder, seja boi, jumento ou ovelha, pagará o dobro.	- restituição proporcional (o bem intacto mais os danos pela perda). Observe o contraste com o verso 1, no caso de o bem não ser mais restituível / 8º mandamento.
5. Se alguém fizer pastar o seu animal num campo ou numa vinha e o largar para comer em campo de outrem, pagará com o melhor do seu próprio campo e o melhor da sua própria vinha.	- restituição proporcional e responsabilidade sobre propriedade / 8º mandamento.

¹⁴ A grande diferença entre o Código Mosaico e os códigos mencionados anteriormente está no volume de leis apodícticas (regras categóricas), que predominam sobre as leis casuísticas (regras particulares, normalmente introduzindo uma situação: “Se um homem...”). Dentre os códigos mencionados anteriormente, somente o Lipt-Ishtar contém algumas leis apodícticas. Quanto mais um código pende para o lado casuístico menos universal ele se torna, pois está ligado a particularidades.

¹⁵ A diferença do valor retribuído entre o boi e a ovelha parece considerar vários fatores como o preço, a produtividade do animal, o tempo de criação, produção de insumos e reprodução.

¹⁶ A lei estabelece os princípios da escravidão e não a impõe como uma condição final, mas como trabalho para a quitação de uma dívida. A condição extrema da escravidão dava oportunidade de restauração ao indivíduo e sua família uma vez que o credor tinha obrigações claras para com o seu próximo, incluindo abrigo e alimentação, culminando no pagamento definitivo da dívida e a cessação da escravidão. Além desta possibilidade de restauração, a lei do Antigo Testamento estabelece o ano do jubileu, quando propriedades e vidas eram restauradas.

6. Se irromper fogo, e pegar nos espinheiros, e destruir as medas de cereais, ou a messe, ou o campo, aquele que acendeu o fogo pagará totalmente o queimado.	- restituição e defesa da propriedade / 8º mandamento.
7. Se alguém der ao seu próximo dinheiro ou objetos a guardar, e isso for furtado àquele que o recebeu, se for achado o ladrão, este pagará o dobro.	- restituição proporcional / 8º mandamento
8. Se o ladrão não for achado, então, o dono da casa será levado perante os juízes, a ver se não meteu a mão nos bens do próximo.	- direito à defesa / 9º mandamento
9. Em todo negócio frauduloso, seja a respeito de boi, ou de jumento, ou de ovelhas, ou de roupas, ou de qualquer coisa perdida, de que uma das partes diz: Esta é a coisa, a causa de ambas as partes se levará perante os juízes; aquele a quem os juízes condenarem pagará o dobro ao seu próximo.	- restituição proporcional e direito a defesa / 8º mandamento.

Observe que em todas estas leis encontramos um conceito moral, a proporcionalidade entre o crime e a pena, a retribuição direta ao ofendido pelo crime, assim como o direito de defesa daquele que é acusado, em todas elas considerados os agravantes e atenuantes. Estas leis deveriam ser aplicadas dentro da comunidade pelas autoridades constituídas em favor da vítima do crime. Como resultado final esperava-se que: 1) a vítima do crime fosse vingada, 2) a comunidade recebesse o benefício da segurança e 3) aquele que cometeu algum crime contra pessoa ou propriedade pudesse, ao final, ser plenamente restaurado na sociedade. Em todas estas leis fica muito clara a idéia, tanto para a sociedade em geral como para perpetradores particulares do mal, que “o crime não compensa”.

3. A LEI DE TALIÃO NAS PALAVRAS DE JESUS

Retomando as considerações da introdução, acerca da conduta ética de Deus no Antigo e no Novo Testamento, observa-se um entendimento freqüente relativo à Lei de Talião no sentido de que Jesus teria encerrado a aplicação da mesma ao declarar: “Ouvistes o que foi dito... eu, porém, vos digo...”. No entanto, tendo a Lei de Talião uma base moral, esta frase de Jesus precisa ser compreendida dentro do seu contexto mais amplo.

O texto aparece no Sermão do Monte, em que, por cinco vezes a mesma expressão de antítese é usada (“ouvistes o que foi dito... eu, porém, vos digo...” – 5.21, 27, 33, 38, 43), todas elas tratando de leis morais: sobre assassinato (6º mandamento), adultério (7º mandamento) e falso juramento (3º mandamento, cf. Lv 19.12; Nm 30.2;). Os dois outros textos são de caráter ainda mais extenso quanto a sua interpretação, falando dos dois grandes mandamentos: o amor ao próximo e o amor a Deus sobre todas as coisas.

Em todos os cinco casos de lei mencionados aqui, a antítese traçada por Jesus não é com a lei *per se*, mas com a interpretação dada à lei. A antítese é entre o “dito” e a lei originalmente proclamada por Deus. Percebe-se que principalmente os escribas e fariseus interpretavam a lei para fazer justamente o que ela proíbia. Isto se torna bem evidente nos versos 44 e 45, quando Jesus faz o contraste entre uma interpretação maldosa da lei: “Ouvistes que foi dito: Amarás o teu próximo e odiarás o teu inimigo” (lei que não existe no Antigo Testamento), e o que deveria ser feito: “Eu, porém, vos digo: amai os vossos inimigos e orai pelos que vos perseguem”.¹⁷

A Lei de Talião era interpretada não só como um direito, mas até como uma exigência social de vingança em favor da honra pessoal, familiar ou tribal.¹⁸ O que Jesus demonstra é exatamente o oposto, que o espírito do homem diante do mal recebido não deve ser de desamor, ódio e rancor. Assim sendo, podemos afirmar que Jesus não revoga o princípio moral da Lei de Talião e nem sua aplicabilidade. O que Jesus proíbe é o tomar a vingança nas próprias mãos e “resistir ao perverso” sem buscar o devido recurso legal de aplicação da lei. É óbvio que diante do coração pecaminoso e das relações pessoais, o uso da vingança é destrutivo e condenável por nutrir toda espécie de sentimentos” que Paulo chamará em sua carta aos Gálatas de “obras da carne” (Gl 5.19-21).

A tabela abaixo é uma tentativa de demonstrar graficamente a forma como podemos compreender as relações entre a lei moral, civil e cerimonial a partir do discurso de Jesus em Mateus 22.36-41:

¹⁷ “Não te vingarás, nem guardarás ira contra os filhos do teu povo; mas amarás o teu próximo como a ti mesmo. Eu sou o SENHOR” (Lv 19.18); “Não digas: Vingar-me-ei do mal; espera pelo SENHOR, e ele te livrará” (Pv 20:22); “Não digas: Como ele me fez a mim, assim lhe farei a ele; pagarei a cada um segundo a sua obra” (Pv 24:29).

¹⁸ Esta idéia parece ser o caso da Lei de Talião no Código de Hamurabi, que coloca a retribuição como uma exigência dentro da lei casuística. Logo, o homem que sofre o dano tem que, necessariamente, retribuí-lo.

Grande Mandamento – Mt 22	Os Dez Mandamentos – Êx 20:1-11	Aplicações civis e cerimoniais
³⁶ Mestre, qual é o grande mandamento na Lei? Jesus confirma os dois grandes mandamentos que resumem as “duas tábuas da lei”	As “duas tábuas da lei” Mandamentos 1 a 4 – expressam como o homem deve amar a Deus sobre todas as coisas. Mandamentos 5 a 10 – expressam como o homem deve amar ao próximo como a si mesmo. - Expressão do caráter moral de Deus para toda a humanidade (contexto: a lei entregue depois da queda)	Nos vários códigos legais do AT encontramos as aplicações civis e cerimoniais da lei moral, uma forma de demonstrar a santidade (separação) de Israel em relação aos demais povos.
Primeiro Grande Mandamento ³⁷ Respondeu-lhe Jesus: Amarás o Senhor, teu Deus, de todo o teu coração, de toda a tua alma e de todo o teu entendimento. ³⁸ Este é o grande e primeiro mandamento.	1ª Tábua 1º - ² Eu sou o SENHOR, teu Deus, que te tirei da terra do Egito, da casa da servidão. ³ Não terás outros deuses diante de mim. 2º - ⁴ Não farás para ti imagem de escultura, nem semelhança alguma do que há em cima nos céus, nem embaixo na terra, nem nas águas debaixo da terra. ⁵ Não as adorarás, nem lhes darás culto... 3º - ⁷ Não tomarás o nome do SENHOR, teu Deus, em vão, porque o SENHOR não terá por inocente o que tomar o seu nome em vão. 4º - ⁸ Lembra-te do dia de sábado, para o santificar. ⁹ Seis dias trabalharás e farás toda a tua obra. ¹⁰ Mas o sétimo dia é o sábado do SENHOR, teu Deus; não farás nenhum trabalho...	Expressa o conceito e a forma da relação com Deus e é representada na lei cerimonial e civil em elementos como: - forma do culto - sacerdócio - forma dos sacrifícios - impurezas cerimoniais - tratamento de pessoas com determinadas doenças - penas para a quebra das leis cerimoniais, das festas e do sábado
Segundo Grande Mandamento ³⁹ O segundo, semelhante a este, é: Amarás o teu próximo como a ti mesmo.	2ª Tábua 5º - ¹² Honra teu pai e tua mãe, para que se prolonguem os teus dias na terra que o SENHOR, teu Deus, te dá. 6º - ¹³ Não matarás. 7º - ¹⁴ Não adulterarás. 8º - ¹⁵ Não furtarás. 9º - ¹⁶ Não dirás falso testemunho contra o teu próximo. 10º - ¹⁷ Não cobiçarás a casa do teu próximo. Não cobiçarás a mulher do teu próximo, nem o seu servo, nem a sua serva, nem o seu boi, nem o seu jumento, nem coisa alguma que pertença ao teu próximo.	Expressa o conceito e forma da relação com o próximo e é representada na lei civil, principalmente em casos como: - leis sobre crimes contra autoridades - leis sobre crimes contra a pessoa - leis sobre crimes contra a propriedade

Ao declarar os dois grandes mandamentos como resumo da lei, Jesus mostra concordância com a lei e seus princípios. Quando ele afirma “ouvisstes o que foi dito... eu, porém, vos digo...”, não está contradizendo a lei, mas

interpretando-a da forma correta e traçando um contraste entre o “espírito da lei” e a interpretação farisaica. O fato é que esta lei era interpretada como um direito de vingança pessoal e não como um princípio de aplicação de pena pelas autoridades devidamente constituídas. Jesus não revoga a Lei de Talião; antes, a confirma – “Não penseis que vim revogar a Lei ou os Profetas; não vim para revogar, vim para cumprir” (Mt 5.17). Ao contrário, o exemplo que recebemos dele ao submeter-se à lei, mostra que reconhece a sua validade: ele veio para morrer, recebendo sobre si a maldição da lei, o salário do pecado, que é a morte.

Quanto ao aspecto do perdão, quando questionado por Pedro a respeito de quantas vezes se deve perdoar, o Senhor Jesus deixa claro, tomando a sede de vingança de Lameque em Gn 4.24 (“Sete vezes se tomará vingança de Caim, de Lameque, porém, setenta vezes sete”), que pessoalmente o cristão deve perdoar “até setenta vezes sete” (Mt 18.22).

4. O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE DA LEI DE TALIÃO NA LEI BRASILEIRA

Como foi afirmado anteriormente, o princípio da proporcionalidade e retribuição faz-se presente nos códigos de leis contemporâneos de vários países, incluindo alguns aspectos da legislação civil brasileira. De acordo com o *Novo Código Civil Brasileiro*, as penas aplicáveis são classificadas nas seguintes categorias:

- a) privação ou restrição de liberdade
- b) perda de bens
- c) multa
- d) prestação social alternativa
- e) suspensão ou interdição de direitos

Não são admissíveis como penas as seguintes:

- a) a morte, salvo em casos de guerra declarada
- b) de caráter perpétuo
- c) de banimento
- d) cruéis

Observe que nas penas admissíveis encontram-se, basicamente, princípios de proporcionalidade, mas não os princípios de retribuição. Em termos práticos, isto significa que a lei busca o estabelecimento da ordem social, mas não a retribuição do crime praticado. A anulação do princípio retributivo nas leis contemporâneas parece aumentar em função do temor da crueldade na aplicação das penas. A história mostra exemplos de sistemas arbitrários e não democráticos, como os sistemas feudais e monárquicos europeus, nos quais a crueldade era legalizada.

É o caso do nosso código civil, que exclui a pena capital, exceto em caso de guerra, para qualquer tipo de crime, até mesmo em homicídios dolosos ou crimes hediondos. O Estado pretende resguardar a vida do criminoso em detrimento da vida que foi tomada. Até mesmo no caso destes crimes, a lei brasileira proíbe a privação de liberdade em caráter perpétuo. O temor da crueldade tornou a pena desproporcional ao crime cometido.

No mesmo sentido, no crime de roubo, a pena comumente aplicável é a privação de liberdade, na qual, quando o criminoso é submetido a trabalho, segundo a lei 6.416, de 1977, é obrigatória a sua remuneração. Logo, além de o Estado arcar com os custos de abrigo e alimentação dos presos, ainda tem que suportar o ônus da remuneração de eventual trabalho realizado pelo detento. Cabe lembrar que uma das conseqüências paralelas da privação de liberdade é o desequilíbrio do sustento das famílias dos presos durante o período de sua reclusão.

Com relação à vítima do roubo, nem restituição (caso os bens roubados não sejam encontrados) e nem qualquer proporcionalidade lhe é conferida, uma vez que o criminoso acerta as contas com o Estado e a vítima só tem como “vantagem” a segurança limitada de que, enquanto encarcerado, este criminoso não mais poderá vitimá-la.

CONCLUSÃO

Minha percepção é que, em busca de um sistema penal justo em face do crime e temendo os abusos e crueldades de modelos anteriores, o sistema legal brasileiro (assim como os de outras nações) foi passando por transformações que o afastaram cada vez mais do conceito bíblico de retribuição, proporcionalidade e restituição.

Sabemos que em tempos passados os sistemas penais aplicados no Brasil foram abusivos e desumanos. As chamadas “Ordenações Filipinas”, de Filipe II, rei da Espanha, formaram a base do sistema penal português que foi adotado no Brasil. Entre as penas estavam a morte, a mutilação através do corte de membros, o degredo, o tormento, a prisão, o açoite e a multa em dinheiro.¹⁹ Com a ascensão do conceito de direitos humanos, as penas foram transformadas. Obras clássicas como *Dos Delitos e das Penas* (1746), de Cesare Beccaria, propuseram a humanização das punições, banindo, inclusive, a pena de morte. Neste processo, os interesses individuais tornaram-se mais importantes que os direitos sociais e coletivos, chegando-se ao conceito de proporcionalidade limitada e praticamente a nenhum conceito de retribuição nas penas aplicáveis.

Noções como crueldade e desumanidade nunca deveriam servir de base para a constituição de um sistema penal. No entanto, a desproporção e princi-

¹⁹ NORONHA, *Direito penal*, Vol. 1, p. 233.

palmente a falta de retributividade à conduta delituosa tornaram o crime uma atividade lucrativa, fazendo da sociedade uma vítima do seu próprio sistema. Este, que tenta evitar a crueldade da pena e busca os direitos humanos aplicando penas privativas da liberdade, criou um sistema carcerário altamente cruel e desumano, além de um problema social imenso, tanto para o criminoso, que uma vez dentro do sistema não encontra portas de saída, quanto para sua família, que perde a condição de dignidade e sustento.

Ao que tudo indica, tanto a situação de um detento quanto a de um “ex-detento” tendem à degradação, escravização, situações cruéis e marginalização social. A Lei de Talião como princípio moral é uma necessidade para a correção dos rumos em nosso sistema penal.

ABSTRACT

This article seeks to demonstrate that the so-called “lex talionis” (*an eye for an eye, a tooth for a tooth*) is just in the biblical context, served God’s purpose at that time for the life of God’s people, and should continue to serve as a parameter for the civil law enacted by the state in its civil and criminal codes. Despite the fact that the civil law of the Mosaic system is no longer normative in our day, it has a pedagogical function that, if reflected in our laws, would allow us to live in a more righteous social context. Not only the *lex talionis*, but several other biblical laws of a civil nature should serve as inspiration for the legislation applied by the state, like the law of proportionality of restitution in crimes against property. It is crucial to remember that the biblical system of civil laws, though conceived and applied to a particular temporal situation, is a system built on God’s moral law.

KEYWORDS

God’s law; Lex talionis; Code of Hamurabi; Proportional retribution; Jesus and the law; Brazilian civil law.